



Paulo

ATA N.º 189/XIV

Teve lugar no dia dezassete de março de dois mil e quinze, a reunião número cento e oitenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 188/XIV, de 10 de março

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 188/XIV, de 10 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 134/XIV, de 12 de março

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 134/XIV, de 12 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.3 - Ratificação da deliberação da CPA relativa ao pedido de parecer do Ministério da Administração Interna relativo aos boletins de voto a utilizar no dia da votação – Eleição ALRAM 2015

A Comissão ratificou, por maioria/unanimidade dos Membros presentes, a deliberação da CPA relativa ao pedido de parecer do Ministério da Administração Interna relativo aos boletins de voto a utilizar no dia da votação – Eleição ALRAM 2015.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4 - Deliberação sobre o efeito devolutivo do recurso do PDR (artigo.º 5.º n.º 1 do Regimento da CNE)

A Comissão tomou conhecimento da deliberação tomada ao abrigo do artigo 5.º do n.º 1 do Regimento da CNE para os efeitos regimentalmente previstos.-----

2.5 - Resposta à comunicação do Secretário-Geral da Assembleia da República relativa à alteração da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro

A Comissão analisou o projeto de resposta à comunicação do Secretário-Geral da Assembleia da República, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“A CNE é um órgão independente que funciona junto da Assembleia da República, estando presentemente os encargos com o seu funcionamento cobertos pela dotação orçamental atribuída pela Assembleia da República, de acordo com o previsto na Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro. A Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, atribuiu à CNE autonomia administrativa, dotando-a de poderes de gestão sobre os recursos humanos, financeiros e patrimoniais, no quadro daquele regime de autonomia.

As recomendações do Tribunal de Contas quanto à matéria em apreço são do perfeito conhecimento da CNE dado que as mesmas resultam da auditoria à gerência de 2010 desta Comissão (Relatório N.º 02/2013 - 2.ª S, Processo n.º 10/12-AUDIT).

Foi, aliás, nessa sequência que a CNE elaborou e apresentou a S. Exa. a Presidente da Assembleia da República o projeto concreto de atribuição de autonomia financeira à Comissão no qual se procurou dar resposta à questão do controlo administrativo em matéria orçamental, e, ainda, aos restantes aspetos que no entender do Tribunal de Contas justificam a revisão urgente do quadro legislativo da CNE.

Refira-se que apesar de ser amiúde mencionada a existência de outros projetos que visariam atribuir autonomia financeira à CNE os mesmos não são do conhecimento desta Comissão. Não obstante, a concretizar-se essa possibilidade, afigura-se que a Comissão deixaria de estar sujeita ao controlo da unidade orgânica a criar no seio da AR visto que esta apenas atuará quanto às entidades com mera autonomia administrativa.

No que respeita à alteração legislativa à Lei n.º 59/90, e pese embora se reconheça que tal não seria estritamente necessário do ponto de vista procedimental, entende-se que teria



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pin.

sido adequada e produtiva a audição da CNE e das demais entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da AR em momento do processo legislativo anterior à concretização da mencionada alteração.

Sem prejuízo de ser necessário garantir a independência e autonomia da CNE, assinala-se que as alterações em curso parecem coadunar-se com o entendimento historicamente mantido pela Comissão no sentido de que o controlo em matéria orçamental deveria ser exercido pela Assembleia da República e não por serviços dependentes do poder executivo, independentemente do controlo jurisdicional e político legalmente previstos.

Com efeito, em termos de execução orçamental, a CNE tem sustentado que os procedimentos, o controlo externo e a consolidação da conta deveriam continuar a fazer-se com a AR e os seus serviços de apoio o que, não tendo merecido concordância, determinou o seu tratamento, em nosso entender incorreto, como se tratasse de um serviço integrado na direta dependência técnica, orçamental e financeira da Direção-Geral do Orçamento.

Quanto ao concreto pedido de contributos, importa ter presente que a CNE não está na posse de quaisquer propostas ou linhas orientadoras sobre as quais possa, fundamentadamente, pronunciar-se.

Nessa medida, entende-se ser de reiterar que devem ser tidas em conta as seguintes alterações julgadas necessárias ao quadro legal e de funcionamento da CNE – transmitidas à Assembleia da República em 14 de fevereiro de 2013 – reservando-se esta Comissão a prestar mais contributos em momento posterior:

- a) Atribuição de autonomia administrativa e financeira (consagração de receitas próprias resultantes de percentagens a definir em função do montante global das subvenções para os partidos políticos e para as campanhas eleitorais assegurando-se uma receita fixa – existam ou não atos eleitorais – e outra variável, consoante os atos eleitorais e referendários que ocorram em cada ano).*
- b) Definição de um regime simplificado de organização contabilística, ainda que cumprindo algumas regras e princípios do POCP. O regime a aplicar de forma adaptada é aquele que já se encontra legalmente estabelecido no POCAL para a informação obrigatória relativa à prestação de contas das autarquias locais, cujo*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

movimento de receita seja inferior a 5000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública (cf. Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, que introduziu o regime simplificado no âmbito do POCAL).

c) No quadro orçamental:

- *Definição de um regime de execução orçamental que siga os procedimentos que vigorem para a Assembleia da República, cujos Serviços de Apoio concertarão com os Serviços de Apoio à Comissão Nacional de Eleições os mecanismos de controlo aplicáveis;*
- *Consolidação da conta de gerência da CNE com a Conta da Assembleia da República;*
- *Isenção de cativação e de sujeição ao regime duodecimal das dotações do orçamento da CNE diretamente relacionadas com o exercício das suas atribuições;*
- *Consagração de um regime de reporte à Assembleia da República que permita um controlo relativo à isenção de cativação e à isenção de regime duodecimal;*
- *Definição de que a competência para a descativação das verbas do orçamento da CNE não abrangidas pela isenção de cativação compete aos órgãos próprios da Assembleia da República, por proposta da CNE.*

d) No quadro dos serviços de apoio:

- *Atribuição de poder regulamentar à CNE quanto à:*
 - i. Organização da estrutura e das competências dos serviços de apoio;*
 - ii. Definição do estatuto aplicável aos trabalhadores dos seus serviços de apoio que englobe o regime de carreiras e o regime de prestação de trabalho, com duas limitações: [1] os valores disponíveis em orçamento [2] a impossibilidade de consagrar regime mais favorável que o dos Serviços de Apoio à Assembleia da República;*
- *Sistema de avaliação de desempenho simplificado, tendo em conta a especificidade da sua estrutura e o facto de o número de trabalhadores ser inferior a 20.*

e) Aplicação à CNE das mesmas isenções fiscais estabelecidas por lei a favor dos partidos políticos. A ratio da atribuição das isenções fiscais em causa parece



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

encontrar-se igualmente no quadro da atividade da CNE, que é totalmente vocacionada e dedicada aos atos eleitorais e referendários.

f) Definição de um regime específico quanto ao plano de atividades e orçamento da CNE, envolvendo o controlo pelo Presidente da Assembleia da República.

Independentemente das soluções a adotar, a CNE reitera a importância de se ter presente o quadro de manifesta exiguidade de recursos humanos e financeiros pelo qual é afetada, afigurando-se pertinente o estabelecimento de soluções que não onerem excessivamente a já diminuta estrutura existente e que, de preferência, possam ser estudadas formas de criar sinergias no quadro das demais entidades independentes que funcionam junto da AR.

Por fim, a CNE manifesta a sua total disponibilidade para o trabalho que se repute de relevante junto dos SAR em termos gerais, e da equipa de projeto, em particular."-----

2.6 - Anúncios de imprensa e TV relativos aos dias 28 e 29 de março – ALRAM 2015

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, os anúncios de imprensa e TV relativos aos dias 28 e 29 de março – ALRAM 2015, cujas cópias constam em anexo.-----

2.7 - Relatório síntese dos Pedidos de Informação e Processos relativos à eleição ALRAM 2015

A Comissão analisou o relatório síntese dos Pedidos de Informação e Processos relativos à eleição ALRAM 2015, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado que o mesmo deve ser disponibilizado no sítio oficial da CNE na *Internet*.-----

2.8 - Ofício de S. Exa. o Secretário de Estado das Comunidades relativo a pedido de informação sobre o recenseamento eleitoral dos portugueses no estrangeiro

A Comissão tomou conhecimento do ofício de S. Exa. o Secretário de Estado das Comunidades, cuja cópia consta em anexo, e através do qual é dado conhecimento à CNE do despacho datado de 5 de março em que se enfatiza a

Handwritten signature and initials.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

importância de ser realizada uma campanha de esclarecimento cívico apelando ao recenseamento eleitoral e à participação eleitoral dos cidadãos eleitores residentes no estrangeiro.

Atendendo ao teor do mencionado despacho e às informações entretanto obtidas junto do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado das Comunidades quanto à intenção de realização do ato eleitoral para o Conselho das Comunidades Portuguesas, a Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Em face do teor do despacho de S. Exa. o Secretário de Estado das Comunidades, entende a CNE dar conhecimento do mesmo à S. Exa. a Presidente da Assembleia da República, aproveitando para comunicar que a preocupação manifestada no referido despacho é partilhada pela CNE.

Considera-se que a campanha a realizar, incidindo especialmente sobre o apelo ao recenseamento eleitoral, pode ser aproveitada numa lógica de criação de sinergias para os três atos eleitorais que se avizinham, a saber, a eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas, a eleição da Assembleia da República e a eleição do Presidente da República, o que se traduziria numa maximização do efeito dessa campanha e, em simultâneo, uma poupança de recursos financeiros.

Esta campanha seria adicional às campanhas de esclarecimento cívico e apelo à participação as quais terão necessariamente de ocorrer em data mais próxima das eleições Legislativas e Presidenciais quer em território nacional, quer no estrangeiro.

Sucedem, porém, como é do conhecimento da S. Exa. a Presidente da Assembleia da República, que o orçamento desta Comissão para 2015, face à proposta inicialmente apresentada, foi reduzido em 150 mil euros (ofício 1990/GABSG/2014). Esta redução, apesar de ser acolhida pela CNE, levou a que manifestássemos a nossa preocupação com as consequências negativas que a implementação da redução poderia acarretar para a manutenção, e desejável reforço, dos critérios de qualidade do esclarecimento objetivo dos cidadãos eleitores nos próximos atos eleitorais.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Lu.

Deste modo, afigura-se que para viabilizar a realização da desejável campanha junto das comunidades portuguesas, apelando à sua inscrição no recenseamento eleitoral e à participação nos atos eleitorais, será indispensável um reforço do orçamento da CNE.

Mais se considera que a concretização do reforço tem carácter urgente dado que, para acautelar os efeitos úteis da campanha, esta terá de ser concretizada antes da suspensão da atualização do recenseamento eleitoral, isto é, terá de estar disponibilizada nos meios de comunicação social durante o mês de abril."-----

2.9 - Pedido de intervenção do grupo Migrantes Unidos – eleições no estrangeiro

A Comissão tomou conhecimento do pedido de intervenção em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir ao grupo Migrantes Unidos que atendendo a que o pedido agora apresentado se reporta em larga medida à questão antecedente, devem ser enviadas para conhecimento as deliberações tomadas no âmbito do ponto antecedente.-----

2.10 - Resposta da RTP Madeira à notificação da deliberação da CNE com o balanço da deslocação à R.A. Madeira e reiteração da recomendação relativa à cobertura de campanha e realização de debates

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, informar a RTP Madeira que tomou a devida nota da comunicação da RTP Madeira, cuja cópia consta em anexo, reiterando a posição anteriormente comunicada e agradecendo as explicações transmitidas quanto aos meios disponíveis.-----

2.11 - Diário de Notícias - Pedido de consulta de documentação dos arquivos da CNE

A Comissão tomou conhecimento do pedido do Diário de Notícias em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, responder favoravelmente ao solicitado.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.12 - Pedido de acesso a estudo da Eurosondagem publicado pelo Diário de Notícias da Madeira

A Comissão tomou conhecimento do pedido de acesso ao estudo da Eurosondagem, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, remeter pedido para a Entidade Reguladora para a Comunicação Social por se tratar de matéria que não se insere nas atribuições da CNE e dar conhecimento disso mesmo ao cidadão.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.13 - CNE - Draft - Declaração de Díli - Órgãos Eleitorais da CPLP

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão analisou o esboço da declaração de Díli, documento que se pretende aprovar em Timor-Leste no próximo dia 20 de março, remetido pela Senhora Dra. Carla Luís, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que o Senhor Dr. Mário Miranda Duarte irá avaliar junto do MNE este assunto e que, em qualquer caso, avançando esta declaração é importante assegurar a existência de consenso quanto à mesma por parte dos representantes da CPLP.-----

2.14 - Edição de janeiro/fevereiro da Newsletter CNE

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a edição de janeiro/fevereiro da Newsletter CNE, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 40 minutos.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop that starts from the left, goes up and over, then down and across to the right, ending in a small hook.

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, appearing to read 'Paulo Madeira'.

Paulo Madeira

